



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.509

DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2.012”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2010 a outubro de 2011, foi de **7,12%** (sete inteiros e doze centésimos por cento).

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente em **7,12%** (sete e doze centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; n.º 3.891, de 10 de novembro de 2008; n.º 4040, de 23 de novembro de 2009 e n.º 4204, de 11 de novembro de 2010, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2012.

**§ 1º.** Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.509/11 - Fls. 02

**TABELA II**  
**Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação**

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m <sup>2</sup>
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	701,10
	B - C2-BOA	561,67
	C - C3-MÉDIA	447,99
	D - C4-POPULAR	354,37
	E - C5-PRECÁRIA	207,26
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	702,08
	B - C2-BOA	568,34
	C - C3-MÉDIA	448,00
	D - C4-POPULAR	354,37
	E - C5-PRECÁRIA	213,96
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	702,08
	B - C2-BOA	554,98
	C - C3-MÉDIA	448,00
	D - C4-POPULAR	347,69
	E - C5-PRECÁRIA	247,40
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	601,79
	B - C2-BOA	541,62
	C - C3-MÉDIA	488,10
	D - C4-POPULAR	381,12
	E - C5-PRECÁRIA	307,57
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	347,69
	C - C3-MÉDIA	307,57
	D - C4-POPULAR	187,22
	E - C5-PRECÁRIA	113,65
ESPECIAL	A - C1- LUXO	702,08
	B - C2-BOA	561,67
	C - C3-MÉDIA	448,00
	D - C4-POPULAR	347,69
	E - C5-PRECÁRIA	213,96



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.509/11 - Fls. 03

**§ 2º.** Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e/ou 2011, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de novembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo